

Armando Luís Rodrigues Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Mêda, tomada na sua Sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2008, foi aprovado, ao abrigo das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º da e a) n.º 6 do artigo 64.º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

8 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

### **Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**

#### **Preâmbulo**

A educação e a formação são factores determinantes na construção de uma sociedade mais justa, mais rica e mais solidária.

Nenhum desenvolvimento nacional, regional ou local terá sustentação sem uma base cultural e sem pessoas preparadas para as maiores exigências com que o mundo nos confronta.

A maior responsabilidade na educação e ensino dos jovens deve competir sempre ao Estado, sem prejuízo do contributo de todos, na família na escola e na autarquia.

As diferenças económicas e sociais não devem ser factores impeditivos do acesso à educação e formação. Por isso, e tendo em consideração este princípio, a autarquia pode ter um papel importante no apoio àqueles que, apesar de revelarem capacidade, se vejam impossibilitados de prosseguir os seus estudos por razões económicas, nomeadamente, através da introdução de factores de discriminação positiva.

Assim, e nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **Dos objectivos e condições gerais**

#### **Artigo 1.º**

A Câmara Municipal de Mêda concederá, anualmente, bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, à excepção dos estudantes que frequentem segunda licenciatura, pós-graduação, mestrado (Pré-Bolonha) ou doutoramento.

#### **Artigo 2.º**

A atribuição das bolsas de estudo destina-se a apoiar o procedimento dos estudos de estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e com aproveitamento escolar, podendo a bolsa ter carácter de complementaridade em relação a outras bolsas.

#### **Artigo 3.º**

1 — O número de bolsas a atribuir será fixado, anualmente pela Câmara Municipal.

2 — As bolsas de estudo têm a natureza de comparticipação nos encargos normais dos estudos e consistirão no pagamento anual de 500,00 € (quinhentos euros) sendo que 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) poderão ser pagos no primeiro semestre do ano lectivo e os restantes 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) no segundo semestre.

#### **Artigo 4.º**

1 — O concurso para atribuição de bolsas de estudo tem carácter anual e deverá ser aberto com antecedência.

2 — Os concorrentes, para serem admitidos no concurso, deverão:

- Ter nacionalidade Portuguesa ou ter autorização de residência em Portugal;
- Residência permanente no concelho de Mêda;
- Inscrição ou frequência num curso de ensino superior;
- Tenha tido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.

#### **Artigo 5.º**

O concurso deve ser aberto mediante edital que divulgará obrigatoriamente as condições descritas no n.º 2 do artigo anterior e os elementos ou meios que a Câmara Municipal entenda serem adequados e suficientes para prova das condições referidas além dos mencionados no artigo 6.º.

#### **Artigo 6.º**

As candidaturas à bolsa de estudo fazem-se em requerimento próprio, a fornecer pela Divisão Sócio-Cultural da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara devidamente preenchido e assinado, devendo ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Declaração de residência, passada pela respectiva junta de freguesia;
- Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior;
- Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior;
- Declaração do IRS do agregado familiar relativo ao ano anterior e respectiva nota de liquidação;
- Declaração sobre a existência ou não de outras bolsas de estudo e respectivos montantes;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
- Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

#### **Artigo 7.º**

1 — O edital referido no artigo 5.º deve ser publicitado obrigatoriamente na página electrónica do Município de Mêda.

#### **Artigo 8.º**

O júri do concurso será designado anualmente pela Câmara Municipal, sendo constituído por:

- Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;
- Um vereador de Educação e Acção Social;
- Um professor a designar pelo concelho executivo da escola secundária;
- O/A coordenador(a) da Divisão Sócio-Cultural.

#### **Artigo 9.º**

O(s) estudante(s) portador(es) de um grau de deficiência ou incapacidade calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 352/2007 de 23 de Outubro (Tabela Nacional de incapacidade por acidente de trabalho e doenças profissionais e tabela nacional para avaliação de incapacidades permanentes em direito civil), que seja igual ou superior a 60%, aferido por uma Junta Médica, mediante atestado por incapacidade, beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo a fixar pelos elementos responsáveis de análise das candidaturas.

## **CAPÍTULO III**

### **Da atribuição das bolsas**

#### **Artigo 10.º**

1 — Na atribuição das bolsas serão observados os seguintes critérios:

- O rendimento Per Capita do agregado familiar (70%);
- Recursos económicos dos candidatos (bolsas/subsídios) (30%);

2 — Em caso de empate na ordenação dos candidatos, será atendido o seguinte critério de desempate:

a) Melhor aproveitamento escolar.

3 — O júri elaborará a lista de classificação final dos candidatos, tendo em conta os critérios fixados nos números anteriores, a qual será publicitada obrigatoriamente na página electrónica do Município, depois de homologada pela Câmara Municipal.

#### Artigo 11.º

##### **Cálculo do Rendimento**

O rendimento Per Capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

Sendo que:

R- Rendimento Per Capita;

RF- Rendimento anual líquido do agregado familiar;

D- Despesas fixas anuais;

N- Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

## **CAPÍTULO IV Da cessação das bolsas**

#### Artigo 12.º

1 — Constituem motivo para cessação imediata das bolsas:

a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelos alunos ou seu representante;

b) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;

c) A desistência do curso.

## **CAPÍTULO V Disposições finais**

#### Artigo 13.º

1 — Após aprovação da lista dos candidatos a bolseiros admitidos, estes poderão reclamar da decisão do júri, na Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis.

2 — A Câmara Municipal deverá decidir a reclamação no prazo de 15 dias úteis, devendo comunicar a sua decisão ao reclamante no prazo de dois dias úteis.

#### Artigo 14.º

A Câmara Municipal pode, sempre que considerar necessário, solicitar esclarecimentos e confirmação de dados.

#### Artigo 15.º

Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pelo júri, podendo este, em caso de dúvida, solicitar novos documentos.

## **CAPÍTULO VI Bolsas de Estudo por Mérito**

#### Artigo 16.º

##### **Bolsa de estudo por mérito**

1- A Câmara Municipal de Mêda, nos termos do quadro legal de atribuições das autarquias locais, institui a bolsa por mérito académico,

a atribuir, anualmente, a estudantes de licenciatura ou de mestrado (Pós Bolonha).

2- A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

#### Artigo 17.º

##### **Aproveitamento excepcional**

Considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;

b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) que seja igual ou superior a 16 valores.

#### Artigo 18.º

##### **Valor da bolsa**

A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual de 500,00 € (quinhentos euros) sendo que 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) poderão ser pagos no primeiro semestre do ano lectivo e os restantes 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) no segundo semestre.

#### Artigo 19.º

##### **Número de bolsas a atribuir**

O número de bolsas de estudo por mérito a atribuir será decidido pela Câmara Municipal de Mêda.

#### Artigo 20.º

##### **Atribuição das bolsas**

1- As bolsas de estudo por mérito são atribuídas anualmente, pela Câmara Municipal, aos candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Residência permanente no concelho de Mêda;

b) A média final das unidades curriculares não tenha sido inferior a 16 valores.

2- Em caso de empate é tido em conta o candidato que apresente a menor idade.

#### Artigo 21.º

##### **Documentos necessários**

A candidatura à Bolsa por Mérito Académico deve ser solicitada mediante requerimento próprio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão/atribuição da bolsa por Mérito Académico;

b) Atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia da área de residência;

c) Plano de estudos do ano curricular anterior;

d) Classificações das unidades curriculares do ano lectivo transacto;

e) Certificado de matrícula emitido pela Instituição de Ensino;

f) Bilhete de identidade e nº de identificação fiscal do candidato.

#### Artigo 22.º

##### **Procedimento de atribuição das bolsas**

1- A bolsa por mérito será atribuída ao candidato seleccionado por deliberação da Câmara Municipal de Mêda, mediante parecer elaborado por um júri, nomeado pela autarquia.

2- A Câmara Municipal de Mêda, através do parecer do júri, reserva-se o direito de não atribuir a bolsa por mérito, se nenhum dos candidatos respeitar os requisitos necessários.

3- O Júri terá em conta os critérios mencionados no artigo 20.º.

Artigo 23.º

#### **Divulgação**

O(s) nome(s) do(s) estudante(s), a quem tiver sido atribuída a bolsa por mérito, será tornado público, por meio de afixação de editais e através da página electrónica do Município.

Artigo 24.º

#### **Reclamações**

- 1- Após aprovação da lista provisória será concedido um prazo para reclamação de 10 dias úteis a contar da data de afixação do Edital.
- 2- Findo o prazo estabelecido no número anterior, o júri analisará as reclamações e elaborará proposta de lista definitiva da selecção dos candidatos.

Artigo 25.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a partir do ano lectivo 2010 -2011.